João Carlos Ribeiro

Art. 5º Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Fevereiro de 1958

Seu efeito. Transcrita com incorreções.
Em 26-2-58.

Lei nº 617, de 26 de Fevereiro de 1958

Autoriza levantamento de empréstimo por antecipação de receita.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até a importância de cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por antecipação de receita do corrente exercício, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, a pagar as taxas a entidade credora e a emitir títulos para garantia subsidiária do mútuo.

Art. 2º. O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de mil novecentos e cincoenta e oito (1958), improrrogavelmente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caução para garantia do empréstimo ora autorizado, a meta de das quotas do impôsto sôbre a renda que lhe forem

pagar, a partir da data desta lei, podendo a mutuante délas se utilizar para o resgate do capital e dos juros da transação em causa.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal fica autorizada a constituir a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sua procuradora, para o fim especial de receber do Tezouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas á Municipalidade, do presente exercício, correspondentes á quota do Impôsto sôbre a Renda. Esta procuração será irrevogavel enquanto a Prefeitura não apresentar á Delegacia Fiscal do Tezouro Nacional em Minas Gerais, ou a repartição federal competente, certidão que nada mais deve á Caixa Econômica mutuante.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Fevereiro de 1.958.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
O Sec. Cardoso

Lei nº 618, de 26 de Fevereiro de 1.958.

Abre crédito suplementar

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes